

APROVADO
em reunião aos 23 / 01 / 2026
por 08 (OITO) a 0 (ZERO) votos.
Após transcrito, archive-se.
Sala das Sessões, em 26 / 01 / 2026

Presidente da Câmara

EMISSÃO ORDEM DE 003 / 2026
de 26 / 01 / 2026
Sala das Sessões, em 26 / 01 / 2026

1º Secretário

Envie para sanção ou promulgação
Sala das Sessões, em 26 / 01 / 2026

Presidente da Câmara

008
Projeto de Lei Complementar nº/2026,
de 23 de janeiro de 2026

“Cria cargo comissionado, altera a Lei Complementar nº
01/2005 e dá outras providências”

O Povo do Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **Diretor Educacional III**, de provimento em comissão, que passa a integrar o **Quadro de Cargos de Provimento em Comissão**, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 01/2025:

Cargos	Nº de cargos	Recrutamento	Código	Vencimento	Jornada
Diretor Educacional III	01	Ampla	CC-05	7.455,05	40h

§ 1º - O Diretor Educacional III deverá possuir graduação em nível superior em Pedagogia ou Normal Superior, Pós graduação na área de Educação, com carga horária mínima de 360h e formação continuada em Direção Escolar ou equivalente.

§2º - O Diretor Educacional III deverá exercer sua função em escola de nível fundamental e ter capacidade para exercer as seguintes funções:

- I - Liderança Pedagógica: Apoiar o corpo docente, introduzir metodologias inovadoras, supervisionar o currículo e garantir a qualidade do ensino e aprendizagem;
- II - Gestão Administrativa e Financeira: Organizar recursos (humanos, materiais, financeiros), garantir a infraestrutura, cumprir exigências legais e elaborar relatórios;
- III - Mediação e Relacionamento Interpessoal: Mediar conflitos, promover um clima escolar saudável, fortalecer o diálogo com pais e comunidade, e criar um ambiente de pertencimento;
- IV - Planejamento Estratégico: Definir metas, avaliar o desempenho da escola, tomar decisões baseadas em dados e planejar o futuro da instituição;

008

V - Engajamento Comunitário: Aproximar as famílias da escola e integrar a comunidade escolar, tornando a gestão mais participativa e democrática;

VI - Desenvolvimento Profissional: Criar condições para a formação continuada de professores e demais funcionários, valorizando a equipe.

Art. 2º. Altera o QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 01/2005, fazendo constar abaixo do cargo de Diretor Educacional II, as atribuições e escolaridade do cargo ora criado, da seguinte forma:

	CARGO	Habilitação Mínima	Atribuições
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO	Diretor Educacional III	-Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente; -Pós graduação na área de Educação, com carga horária mínima de 360h; -Formação continuada em Direção Escolar ou equivalente	<ul style="list-style-type: none">→ Planejar o trabalho escolar;→ Organizar, controlar, coordenar e avaliar os trabalhos educacionais desenvolvidos no estabelecimento;→ Representar a escola junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e a comunidade em geral;→ Cumprir determinações cabíveis de órgãos superiores;→ Coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e pedagógicas, Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento escolar;→ Fazer cumprir diretrizes e instruções referentes ao regime disciplinar para o pessoal administrativo e docente;→ Promover o bom relacionamento entre todo pessoal da escola;→ Favorecer a integração da escola como comunidade, através da mútua cooperação, das atividades de caráter cívico, social e cultural;→ Estabelecer diretrizes e instruções referentes ao regime disciplinar de todo o pessoal discente da escola;→ Responsabilizar pelo crescimento e a manutenção da qualidade do ensino, garantindo sucesso dos estudantes e os indicadores do Ideb;→ Ser responsável pelo PDDE;→ Outras atribuições correlatas.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos de créditos orçamentários, se necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova, ... de de 2026


José Luiz de Figueiredo

Justificativas do Projeto de Lei nº

Ilmo. Sr. Antonio Edgar de Ávila Ribeiro
DD Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Divisa Nova
Senhores Vereadores
Nobres representantes do povo divisanovense

É com satisfação que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que propõe a criação de cargo comissionado de Diretor Educacional III e dá outras providências.

Trata de matéria de grande relevância, interesse público e valorização de profissionais capacitados. Como é do conhecimento dos nobres vereadores, o vencimento do professor em um cargo no Município de Divisa Nova, antes do reajuste do piso era de R\$ 3.890,62. Conclui-se que o diretor cumpre a mesma carga horária do professor em dois cargos, participando inclusive de módulos e tem a responsabilidade de gerenciar todo o público docente e discente da escola e atualmente o diretor educacional recebe pouco mais do que um professor de um cargo.

Além disso, conclui-se que o ensino fundamental exige maior responsabilidade do profissional e quanto maior o nível de escolaridade que se leciona, maior o salário. Por esta razão, achamos por bem criar o cargo de Diretor Educacional III, que deverá ser ocupado por profissional capacitado em direção escolar atuante do Ensino Fundamental. Além de tudo isso, pois esse profissional ainda é responsável pelo crescimento e a manutenção da qualidade do ensino, garantindo sucesso dos estudantes e os indicadores do IDEB.

Certo de que esta nobre casa de leis apreciará e aprovará o projeto em comento dada a sua relevância, aguardamos a sua análise em regime de urgência com o objetivo de iniciarmos o ano letivo da forma que se entende correta.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevado apreço.

Divisa Nova, 23 de janeiro de 2026


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal